

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260804000308



Unidade responsável
Secretaria de Planejamento e Gestao
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
19/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual conjuntura da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE enfrenta um desafio significativo: a insuficiência de recursos técnicos e especializados para a adequada adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018. O processo administrativo n.º 0000420260804000308 evidencia a necessidade emergente de garantir que o tratamento de dados pessoais realizado pela administração municipal esteja em completa conformidade com as normativas legais vigentes. Essa conformidade não é apenas um imperativo legal, mas também uma necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, promovendo transparência e confiança nos serviços públicos oferecidos, alinhado com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e o interesse público.

Operacional e institucionalmente, a ausência de adequação à LGPD potencializa riscos severos, incluindo a interrupção de serviços essenciais que dependem do tratamento e gestão eficaz de dados pessoais, além de expor a administração a sanções legais e eventuais prejuízos econômicos. O não atendimento a esta necessidade comprometeria a capacidade do município de atender a suas metas institucionais e setoriais, um cenário que destacamos como uma preocupação central no contexto da estratégia administrativa. Considerando o impacto social, a falta de conformidade pode erodir a confiança pública e a percepção de qualidade no serviço prestado à comunidade local.

Portanto, a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

consultoria se configura como uma medida imprescindível para garantir a continuidade e a modernização dos serviços administrativos, remediando a incompatibilidade da atual estrutura com os requisitos técnicos e legais estabelecidos para o tratamento de dados pessoais, conforme sustentado pela base legal dos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados com esta contratação incluem a conformidade plena com a LGPD, a minimização de riscos legais, e a melhoria nos processos internos que envolvem dados pessoais, colocando a administração municipal em um patamar de eficiência e eficácia, alinhado aos objetivos estratégicos de modernização e segurança de dados previstos no planejamento institucional, ainda que este processo específico não conste no Plano de Contratação Anual.

Em resumo, de acordo com o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a execução desta contratação é essencial não apenas para a resolução imediata do problema de conformidade legal, mas também para assegurar a proteção e a confiança dos dados dos cidadãos, alcançando assim os objetivos maiores de desenvolvimento sustentável e eficiência administrativa preconizados pela legislação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Planejamento e Gestão	Antonio Lucas Silva Brandão

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE identificou a necessidade imperativa de contratação de serviços técnicos especializados para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme delineado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este serviço é crucial para assegurar a conformidade legal dos processos internos referentes ao tratamento de dados pessoais, prevenindo riscos de sanções e promovendo a confiança dos cidadãos no manejo de suas informações pessoais. A continuidade e eficiência dos dados tratados são questões prioritárias, justificando a urgência na adequação dos métodos e práticas adotadas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a contratação compreendem a realização de diagnóstico e acompanhamento da conformidade legal, análise de contratos e documentos relacionados ao tratamento de dados, e a elaboração de políticas e regulamentos adequados ao cumprimento da LGPD. Tais requisitos são obrigatórios para garantir uma implementação efetiva da lei, minimizando riscos jurídicos e administrativos, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a eficiência e economia como princípios fundamentais.

Não se aplica a utilização do catálogo eletrônico de padronização para esta contratação, uma vez que a demanda específica para consultoria jurídica em LGPD



DATA: 19/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

não possui itens padrões compatíveis com as peculiaridades exigidas. A indicação de marcas ou modelos está vetada, em alinhamento com o princípio da competitividade, salvo quando características técnicas essenciais forem justificadas para garantir um desempenho qualificado e eficaz.

A natureza do serviço demandado não envolve bens passíveis de classificação como de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega dos serviços deve ser eficiente, garantindo a minimização de custos administrativos e a efetividade nos resultados esperados, subentendendo-se a exigência por prova de conceito, suporte técnico ou garantia, onde adequados, conforme estimativas de serviço mensalmente demandadas.

Cada fornecedor em potencial deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para atender aos critérios pré-estabelecidos. Esse cuidado visa assegurar a adequação do serviço à necessidade operacional concreta, conforme o art. 18, promovendo a solução mais vantajosa. Critérios de sustentabilidade foram considerados, mas sua aplicação mostrou-se limitada pela natureza jurídica do serviço requerido. Onde possível, espera-se a minimização de resíduos e adoção de práticas ambientalmente responsáveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos delineados são fundamentados na necessidade identificada no DFD e na conformidade com a legislação aplicável, sendo a base para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução mais benéfica sob o prisma técnico e econômico, de acordo com o estabelecido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, identificou-se que a natureza envolve a "prestação de serviços", focada na assessoria e consultoria jurídica para adequação às exigências da LGPD, conforme as necessidades expressas na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Descrevendo a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a fornecedores/prestadores para identificar faixas de preços e prazos médios praticados, sem identificar empresas específicas. Por exemplo, os valores variam de acordo com a necessidade, com prazos de adequação entre 6 a 12 meses. As análises de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos indicaram modelos de aquisição por dispensa de licitação, com valores médios semelhantes e prazos alinhados. Além disso, consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços, corroboraram com estas estimativas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

No tocante a inovações identificadas, destacam-se novas abordagens na estruturação de processos organizacionais que integram inteligência artificial no mapeamento e proteção de dados, bem como plataformas de gestão de conformidade automatizada, que podem otimizar a eficiência operacional e a segurança da informação.

Apresentando as alternativas, considerou-se a execução direta com uma equipe interna formada e treinada especificamente para a adequação à LGPD, ou a terceirização por meio de consultorias especializadas. A terceirização mostrou-se como a alternativa mais viável, ao permitir acesso a expertise especializada, atualizada e, frequentemente, mais economicamente vantajosa do que a manutenção de uma equipe própria permanente, suportando a nova legislação.

Justificando a alternativa mais vantajosa, a terceirização foi selecionada com base nos Dados da Pesquisa, destacando-se pela eficiência e economicidade do custo total, sua viabilidade operacional perante a dinâmica atual do mercado, e o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A disponibilidade no mercado de consultorias qualificadas, a facilidade de manutenção dos serviços prestados e a adequação tecnológica e inovadora justificam essa escolha.

Recomenda-se, assim, a abordagem de terceirização dos serviços mediante a seleção criteriosa de uma consultoria experiente e capacitada por meio de dispensa eletrônica, garantindo competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE. Tais serviços são cruciais para assegurar a conformidade com as normas vigentes, minimizando riscos legais e promovendo a eficiência administrativa na gestão de dados pessoais, em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os serviços contratados consistem em: realização de diagnósticos para assegurar a conformidade com a LGPD; orientação jurídica abrangendo coleta, armazenamento e eliminação de dados pessoais; análise e revisão de documentos legais; elaboração de políticas de privacidade e demais regulamentos internos; apoio técnico ao encarregado de dados e auxílio na gestão de incidentes de segurança. Além disso, o serviço incluirá capacitações e conscientização de servidores para garantir a eficácia dos processos implementados. A carga horária de trabalho alocada é de oito horas mensais, ajustáveis conforme necessidade, visando máxima flexibilidade e direcionamento conforme as prioridades da administração municipal.

Com base no levantamento de mercado, a solução proposta almeja viabilidade econômica e comprovada capacidade técnica, assegurando que a contratação alcance



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

todos os resultados esperados. A solução atende ao quadro normativo da nova Lei de Licitações, confirmando-se como a alternativa mais adequada pela integração dos componentes descritos e pela sólida justificativa fundamentada no ETP, sem a intenção de abranger ou influenciar os impactos ambientais, que serão considerados em seção específica. Esta escolha, comprometida com boa governança e eficácia, promove o interesse público e resguarda a administração dos prejuízos decorrentes de possíveis sanções por descumprimento da legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês	5.287,50	63.450,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A análise inicial considera se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, conforme indicado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Avaliamos os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verificando a possibilidade desse parcelamento oferecer ganhos evidentes à administração.

A análise da possibilidade de parcelamento mostra que o objeto da contratação pode permitir divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Utilizando a indicação prévia do processo administrativo que sugere a aquisição por item, verificamos que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes



distintas. Isso possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como observado na pesquisa de mercado e na revisão técnica das demandas setoriais.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode representar uma alternativa mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Essa opção garante economia de escala e uma gestão de contratos mais eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços de alta complexidade como este, priorizando essa alternativa após uma avaliação comparativa em alinhamento com o art. 5º.

Na gestão e fiscalização, a decisão de executar de forma consolidada pode simplificar essas atividades e preservar a responsabilidade técnica. O parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas traria complexidade administrativa adicional, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência delineados no art. 5º. A execução integrada facilita a centralização da gestão, reduzindo a probabilidade de divergências na execução dos serviços contratados.

Conclui-se e recomenda-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral da contratação. É preferível em razão de sua aderência aos resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade, competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios expostos no art. 40. Assim, opta-se pela execução integral como a estratégia mais alinhada aos objetivos estratégicos da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) surge como uma necessidade essencial para a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE, conforme apresentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este projeto alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e legalidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando um tratamento eficaz e seguro de dados pessoais, essencial para a confiança da população.

A presente contratação não está atualmente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), justificando-se por demandas imprevistas que exigem pronta resposta para garantir a conformidade legal e mitigar riscos associados à não observância da LGPD. Apesar dessa ausência, serão adotadas medidas corretivas para inclusão na próxima revisão do PCA, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e se realizará uma gestão eficaz de riscos para assegurar o atendimento dos resultados pretendidos.



Assim, mesmo com a ausência no PCA, a contratação apresenta um alinhamento parcial com os instrumentos de planejamento existentes, com a implementação de medidas corretivas necessárias. Este alinhamento para promover resultados vantajosos e competitividade está em linha com o artigo 11, garantindo transparência no planejamento e plena adequação aos objetivos de economicidade e eficiência no uso de recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE abrangem a melhoria da conformidade legal e a promoção da eficiência administrativa. Essa contratação visa garantir que a Secretaria opere em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LGPD, mitigando riscos e prevenindo sanções legais. Com base nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos incluem a redução de riscos legais e operacionais por meio do aprimoramento das práticas de proteção de dados em conformidade com as obrigações legais vigentes.

Os principais resultados esperados incluem a capacitação direcionada de servidores e colaboradores, visando otimizar recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, minimizando o retrabalho e aumentando a eficiência das operações. Os recursos materiais serão otimizados pela implementação de medidas que reduzam o desperdício ou a subutilização no tratamento de dados. Em termos de recursos financeiros, espera-se uma redução dos custos operacionais unitários como resultado de práticas mais eficientes e seguras no gerenciamento de dados pessoais, conforme indicado na pesquisa de mercado realizada.

Nesse contexto operacional, a solução contratada promoverá economias significativas através de procedimentos padronizados e da adoção de tecnologias e metodologias inovadoras que maximizarão o uso eficiente dos recursos disponíveis. Fundamentada nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º, a implementação será acompanhada por mecanismos de monitoramento de resultados, utilizando indicadores quantificáveis como percentual de redução de incidentes de segurança ou horas de trabalho otimizadas. Tais medidas auxiliam na avaliação contínua dos ganhos estimados e asseguram a justificativa para o dispêndio público, garantindo a promoção de eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos.

Portanto, esses resultados pretendidos não apenas justificam a contratação em razão do interesse público envolvido, mas também se alinham aos objetivos institucionais, suportando o termo de referência referido no art. 6º, inciso XXIII, e assegurando que o processo licitatório atende ao princípio da competitividade conforme o art. 11. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, a fundamentação técnica oferecida serve como suporte essencial nesta contratação estratégica, promovendo segurança jurídica e a confiança da população no uso dos seus dados pela administração pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar uma análise criteriosa conforme os parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A necessidade de adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE requer serviços técnicos especializados de consultoria contínua ao longo de doze meses, sugerindo um aspecto de padronização e previsibilidade na demanda. No entanto, a incerteza de características específicas do serviço, aliada à necessidade de adaptação a cada etapa do processo de conformidade com a LGPD, favorece a contratação tradicional, que pode oferecer uma abordagem flexível e personalizada.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

O SRP é vantajoso em cenários de compras repetitivas ou padronizadas, onde a economia de escala e a negociação prévia de preços proporcionam reduções de custo e esforço administrativo. Embora o objetivo econômico de otimizar o uso dos recursos públicos esteja claro, a natureza singular das atividades de consultoria jurídica personalizadas para a LGPD, associada à ausência de um Plano de Contratação Anual, aponta para uma demanda por contratos que se ajustem mais precisamente às necessidades específicas e variáveis da administração pública local.

Em termos de segurança jurídica e eficiência administrativa, a contratação tradicional oferece um meio direto e imediato para atendimentos sob medida, favorecendo a aplicação de soluções individualizadas e contextualizadas para os desafios peculiares do processo de adequação à LGPD. Isso atende, de forma mais alinhada, aos interesses e resultados pretendidos pela administração pública, conforme os princípios de legalidade, eficiência e competitividade contidos no art. 11 da referida lei.

Diante das análises de necessidade e solução descritas, a recomendação clara é que a contratação tradicional, seja por meio de licitação específica ou contratação direta, é **adequada** para alcançar os objetivos previstos de conformidade legal, promoção da segurança dos dados pessoais e eficiência na gestão pública. Tal decisão assegura uma implementação mais adaptativa e segura do projeto em consonância com o interesse público, maximizando a eficácia dos esforços administrativos para o período estipulado de doze meses.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é analisada conforme a viabilidade e vantajosidade técnica, operacional, administrativa e jurídica, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade desta contratação, é fundamental avaliar se a natureza do objeto demanda uma soma de capacidades técnicas ou se apresenta simplicidade que poderia ser atendida de forma eficiente por um único fornecedor. O levantamento de mercado indica que, embora a complexidade técnica seja relevante, o fornecimento das soluções pode ser tratado mais eficientemente por uma única entidade contratada, minimizando a complexidade na gestão e fiscalização e favorecendo a economicidade, interesse público e eficiência (art. 5º). A legislação dispõe que a participação de consórcios deve ser admitida, exceto quando sua vedação é demonstrada como mais adequada em termos de segurança jurídica e execução eficiente. A presença de múltiplas entidades em consórcios pode aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização, o que não se justifica para o objeto específico desta contratação, onde a simplicidade e continuidade do serviço fazem com que a participação consorciada se mostre **incompatível**. Além disso, a necessidade de compromisso de constituição de consórcio, escolha de líder e a responsabilidade solidária, além da vedação de participação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

múltipla, impõem desafios adicionais que podem comprometer a eficiência e a realização dos resultados pretendidos. Desse modo, a vedação da participação de consórcios na contratação se apresenta como a decisão mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e cumprimento dos objetivos da administração pública, em conformidade com os dispositivos legais referidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para a Administração Pública, pois permite que o planejamento da contratação seja eficiente, econômico e adequado. Essas contratações incluem tanto aquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta quanto aquelas que necessitam ocorrer previamente ou dependem diretamente da execução da solução planejada. Considerando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021, essa análise busca evitar sobreposições, desperdícios e problemas na execução futura, assegurando que as atividades sejam devidamente sincronizadas e integradas no contexto das demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou previstas que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observou-se a ausência de processos contratados ou em andamento que possam ser diretamente relacionados a esta demanda específica. Não foram identificados contratos semelhantes que possam ser agrupados ou substituídos, nem há necessidade de transições organizadas a partir de contratos expirantes que cumpram funções correlatas. Os requisitos técnicos, as quantidades a serem contratadas e os prazos estão em conformidade com as necessidades específicas da presente iniciativa, sem exigir ajustes em contratações relacionadas a infraestrutura ou serviços previamente existentes, indicando que a solução apresenta autonomia operacional.

Conclusivamente, a análise revelou que não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a implementação da LGPD neste caso específico. Assim, não se faz necessária nenhuma alteração nas seções 'Providências a Serem Adotadas', considerando que a solução é auto-suficiente e, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não há dependências identificadas que comprometam o sucesso da contratação. Caso surjam demandas correlatas, estas deverão ser avaliadas em etapas posteriores como parte do contínuo alinhamento e planejamento estratégico do município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) serão abordados considerando todo o ciclo de vida do objeto, incluindo a potencial geração de resíduos e o consumo de energia dos processos inseridos na conformidade legal conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Embora o serviço em questão, por sua natureza consultiva e administrativa, gere impactos ambientais diretos limitados, é importante potencializar a sustentabilidade das operações envolvidas, conforme previsto no art. 5º. Deste modo, serão exploradas oportunidades para implementar o planejamento sustentável nos processos operacionais, conforme indicado no levantamento de mercado.

Em termos de impacto técnico, a prestação de serviços poderá envolver o uso de recursos como papel e energia em atividades de formação e comunicação, e na eventual utilização de equipamentos eletrônicos. A fim de mitigar tais impactos, estratégias como a implementação de práticas digitais para reduzir o uso de papel e a promoção da eficiência energética através da adoção de ferramentas digitais com certificação de baixo consumo energético, como as classificadas com selo Procel A, serão altamente recomendáveis. Estas medidas alinham-se ao objetivo da contratação pública de maximizar a eficiência de recursos (art. 12).

Além disso, é relevante promover a conscientização sobre práticas de gestão responsável de resíduos, incorporando programas de logística reversa para a destinação apropriada de equipamentos e materiais obsoletos ou descartáveis, quando aplicável, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais ações são fundamentais para assegurar a sustentabilidade do processo e contribuem para o planejamento sustentável abordado na normativa (art. 12).

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais associados ao uso dos recursos e promover a sustentabilidade, não apenas assegurando a conformidade com a legislação vigente, mas também otimizando o uso de recursos e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. A capacidade administrativa para implementar essas medidas será considerada, garantindo que qualquer planejamento de licenciamento ambiental não imponha barreiras indevidas à competitividade e eficiência da contratação (art. 5º), conforme exigências da legislação em vigor.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE é declarada viável, adequada e indispensável para garantir a conformidade legal com a Lei nº 13.709/2018. Este posicionamento baseia-se em um estudo preliminar abrangente que considera amplamente os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme delineado nas seções precedentes deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/09/2026
AVANÇADA

De acordo com a pesquisa de mercado realizada, foram identificadas soluções viáveis, tecnologias disponíveis e práticas inovadoras que atendem plenamente às especificações solicitadas pelo órgão, ao mesmo tempo em que asseguram a aplicação eficiente dos recursos públicos, respeitando os princípios de legalidade e economicidade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A demanda fundamentada pela necessidade de assessoria especializada busca não só o cumprimento das obrigações legais, mas também a promoção de melhorias na segurança de dados, refletindo um compromisso contínuo com o interesse público e confiança dos cidadãos.

Este ETP, embasado no artigo 18, §1º, inciso XIII, consolida a lógica de vantajosidade e eficácia administrativa, onde a implantação dos serviços descritos contribuirá para o alinhamento do Município com os padrões normativos vigentes, promovendo um ambiente de controle mais robusto, otimização de processos internos e mitigação de riscos. A solução analisada mostra-se compatível com as estimativas de quantidade e valor, demonstrando ser uma escolha economicamente prática, respeitosa à sustentabilidade administrativa e às condições específicas do Município de Jaguaribe/CE.

Por fim, recomenda-se a efetiva condução do processo de contratação, sua realização é considerada não apenas vantajosa mas necessária, constituindo uma base sólida para o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Este documento servirá como diretiva essencial para a autoridade competente, garantindo que os objetivos traçados sejam plenamente alcançados, conforme planejamento estratégico e itens de eficiência estabelecidos pelos artigos 5º e 40 da mencionada Lei. Esta decisão, fundamentada nos dados e análises apresentadas, salienta-se como um passo fundamental para a melhoria contínua na administração pública e no uso adequado dos recursos disponíveis.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE.

NATUREZA DO OBJETO: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

FASE: Planejamento e contratação.

INSTRUMENTO: Mapa de Riscos da Contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

2. FINALIDADE DO MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

A gestão de riscos constitui instrumento de planejamento e governança destinado a aumentar a segurança jurídica, a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive com utilização de recursos de tecnologia da informação. O art. 169 estabelece, ainda, o modelo das três linhas de defesa, envolvendo os agentes que atuam na contratação, o assessoramento jurídico e controle interno e os órgãos de controle externo.

No presente caso, a gestão de riscos assume especial relevância porque o objeto está diretamente relacionado ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública, inclusive dados de crianças e adolescentes e, eventualmente, dados pessoais sensíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração deste Mapa de Riscos encontra fundamento, principalmente, nos seguintes dispositivos:

3.1. Lei nº 14.133/2021

Art. 11 – estabelece os objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, a garantia de tratamento isonômico e justa competição e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 18 – estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Art. 18, § 1º – disciplina os elementos que devem compor o Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução e resultados pretendidos.

Art. 22 – admite a utilização de matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado quando adequada ao objeto.

Art. 92 – estabelece cláusulas necessárias nos contratos administrativos, incluindo obrigações das partes, fiscalização, condições de execução, pagamento, penalidades e demais elementos necessários à adequada gestão contratual.

Art. 117 – determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

representantes da Administração especialmente designados.

Art. 169 – determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.

4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Lei nº 13.709/2018 estabelece normas gerais de interesse nacional aplicáveis também aos Municípios e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Para esta contratação, destacam-se:

Art. 6º

Determina a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 37

Determina que o controlador e o operador mantenham registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39

Estabelece que o operador deve realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador.

Art. 41

Dispõe sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Arts. 42 a 45

Tratam da responsabilidade e do ressarcimento de danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais.

Art. 46

Determina que os agentes de tratamento adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 47

Estabelece o dever de garantir a segurança da informação mesmo após o término do tratamento.

Art. 48



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Disciplina a comunicação de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 49

Determina que os sistemas utilizados para tratamento de dados sejam estruturados de modo a atender aos requisitos de segurança, boas práticas, governança e princípios da LGPD.

Art. 50

Prevê a adoção de regras de boas práticas e governança, contemplando procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações dos envolvidos, ações educativas, mecanismos de supervisão e mitigação de riscos.

5. ORIENTAÇÕES DA ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD disponibiliza orientação específica para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

O Guia Orientativo da ANPD destaca que a adequação à LGPD no setor público exige compatibilizar o exercício das atividades estatais com os direitos dos titulares, observando bases legais, princípios, direitos dos titulares, compartilhamento e divulgação de dados.

A ANPD também orienta que órgãos públicos adotem medidas técnicas e administrativas de segurança, prevenção e responsabilização, considerando a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos envolvidos.

Também devem ser consideradas, conforme aplicabilidade, as normas da ANPD, especialmente a **Resolução CD/ANPD nº 15/2024**, que regulamenta a comunicação de incidentes de segurança, e a **Resolução CD/ANPD nº 18/2024**, que regulamenta a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Ambas constam como vigentes na regulamentação da ANPD.

6. CONTEXTO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão realiza atividades que envolvem intenso tratamento de dados pessoais, tais como:

- dados cadastrais de alunos;
- dados de pais e responsáveis;
- dados de professores;
- dados de servidores;
- informações funcionais;
- informações de matrícula;
- registros acadêmicos;
- informações de frequência;
- informações de saúde eventualmente utilizadas para fins educacionais;
- informações socioeconômicas;
- dados necessários à execução de políticas públicas educacionais;



- dados de crianças e adolescentes;
- informações compartilhadas com outros órgãos e sistemas públicos.

Em razão dessas características, a contratação deverá ser estruturada de forma a evitar que a empresa contratada tenha acesso desnecessário ou excessivo a dados pessoais.

Sempre que possível, os trabalhos deverão utilizar informações anonimizadas, pseudonimizadas, agregadas ou minimizadas.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para avaliação dos riscos será utilizada matriz baseada em:

Probabilidade (P):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixa	Evento excepcional, de ocorrência improvável
2	Baixa	Evento pouco provável
3	Média	Evento possível
4	Alta	Evento provável
5	Muito alta	Evento esperado ou recorrente

Impacto (I):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixo	Consequência insignificante
2	Baixo	Consequência de pequena relevância
3	Médio	Consequência relevante, porém administrável



Grau	Classificação	Descrição
4	Alto	Consequência grave
5	Muito alto	Consequência crítica, com possibilidade de comprometimento relevante da contratação

Nível de risco = Probabilidade × Impacto

Pontuação	Nível
1 a 4	Baixo
5 a 9	Moderado
10 a 16	Alto
17 a 25	Crítico

8. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável
01	Inadequação técnica da consultoria	Contratação de empresa sem experiência compatível	Diagnóstico inadequado e implantação deficiente da LGPD	3	5	15 Alto	Exigência de qualificação técnica compatível, experiência comprovada e equipe qualificada	Determinar correção dos produtos e aplicar medidas contratuais	Secretaria / Fiscal



DATA: 19/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
02	Definição insuficiente do escopo	Planejamento deficiente e da contratação	Entregas incompletas e dificuldade de fiscalização	3	5	15 Alto	ETP e TR detalhados, produtos e resultados claramente definidos	Formalizar ajustes e exigir complementação das entregas	Secretaria Planejamento
03	Diagnóstico incompleto dos processos de tratamento	Levantamento superficial	Permanência de vulnerabilidade e não conformidades	3	5	15 Alto	Inventário de operações, entrevistas e análise documental	Revisão do diagnóstico	Contratada Gestor
04	Acesso indevido a dados pessoais	Acesso excessivo da contratada	Violação de privacidade e possível incidente de segurança	3	5	15 Alto	Princípio do menor privilégio, controle de acesso e confidencialidade	Bloqueio de acesso, investigação e tratamento do incidente	Contratada / TI, Encarregado
05	Vazamento de dados pessoais	Falhas de segurança durante execução	Danos aos titulares e responsabilização administrativa/civil	2	5	10 Alto	Termo de confidencialidade, controles de acesso e medidas técnicas	Plano de resposta a incidentes e comunicação conforme legislação	Contratada, Encarregado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
06	Tratamen to de dados além da finalidade	Uso inadequa do das informaç ões fornecida s	Violação dos princípios da finalidade e necessidad e	3	5	15 Alto	Limitação contratual das finalidades e instruções documentada s	Suspensã o do tratament o e eliminaçã o/retorno dos dados	Fiscal , Encarreg ado
07	Utilização de dados reais desneces sariamen te	Falta de minimiza ção	Aumento da exposição dos titulares	3	4	12 Alto	Preferência por dados anonimizad os/pseudoni mizados	Substituiç ão dos dados e revisão dos procedim entos	Contrata da , Secretari a
08	Falta de conheci mento da realidade da Administra ção Pública	Consulta ria baseada apenas em modelos privados	Soluções incompatív eis com a realidade municipal	3	4	12 Alto	Exigência de experiência n o setor público ou conhecimen to comprovado	Revisão metodoló gica	Contrata da
09	Ausência de transferê ncia de conheci mento	Dependê ncia excessiva da contrata da	Município não consegue manter a conformid ade após o contrato	3	4	12 Alto	Capacitação e entrega de manuais e documentos	Treiname nto complem entar	Contrata da , Secretari a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
10	Não imple ntação efetiva das políticas proposta s	Produtos merame nte docume ntais	LGPD formalmen te implantad a, mas sem efetividade	3	5	15 Alto	Plano de ação, cronograma e indicadores	Reprogra mação das ações e correção das entregas	Gestor , Contrata da
11	Falha na definição de responsa bilidades	Ausência de governan ça	Conflitos e lacunas na execução	3	4	12 Alto	Matriz de responsabili dades e definição de agentes	Reunião de governan ça e correção das atribuiçõe s	Secretari a
12	Inadequa ção do encarreg ado	Designaç ão incompa tível ou atuação insuficien te	Dificultad e no atendimen to aos titulares e à ANPD	2	4	8 Moder ado	Observância da regulamenta ção da ANPD	Revisão da designaçã o e das atribuiçõe s	Administ ração
13	Falha no atendime nto aos direitos dos titulares	Ausência de procedi mentos	Reclamaçõ es e não conformid ades	3	4	12 Alto	Fluxos documentad os e treinamento	Impleme ntação imediata do procedim ento	Encarreg ado , Secretari a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
14	Falha na gestão de incidente s	Ausência de plano de resposta	Aumento dos danos decorrente s de incidente	3	5	15 Alto	Plano de resposta e comunicação	Acioname nto imediato do protocolo de incidente s	Encarrec ado / TI
15	Descump rimento dos prazos contratua is	Planejam ento inadequa do ou baixa capacida de da empresa	Atraso na implantação	3	3	9 Moder ado	Cronograma físico de entregas e fiscalização	Notificação e aplicação de medidas contratua is	Gestor , Fiscal
16	Entregas de baixa qualidad e	Equipe insuficien te ou metodol ogia inadequa da	Necessida de de retrabalho	3	4	12 Alto	Critérios objetivos de aceitação	Rejeição e correção dos produtos	Fiscal
17	Rotativid ade da equipe técnica	Substitui ção de profissio nais	Perda de conhecime nto e continuidade	3	3	9 Moder ado	Exigência de manutenção da equipe mínima	Substituiç ão condicion ada à manutenç ão da qualificaç ão	Contrata da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
18	Dependê ncia excessiva da contratada	Falta de capacitaç ão interna	Dificultad e de continuida de	3	4	12 Alto	Transferênci a de conhecimen to	Capacitaç ão adicional	Secretari a
19	Comparti lhamento inadequa do de dados	Falta de critérios e controles	Exposição indevida de informaçõ es	2	5	10 Alto	Regras de compartilha mento e autorização	Suspensã o do compartil hamento e investigaç ão	Encarreg ado
20	Ausência de documen tação comprob atória	Falta de registros	Dificultad e de demonstra r conformid ade	3	4	12 Alto	Registro de atividades, decisões, treinamento s e evidências	Regulariz ação documen tal	Secretari a Encarreg ado
21	Mudanç as normativ as durante a execução	Alteraçõe s regulatór ias da ANPD	Necessida de de adequação dos produtos	3	3	9 Moder ado	Monitorame nto normativo	Atualizaçã o das orientaçõ es conforme contrato	Contrata da Encarreg ado
22	Tratamen to inadequa do de dados de crianças e adolesce ntes	Desconh ecimento das especifici dades	Aumento do risco aos titulares	2	5	10 Alto	Requisitos específicos e análise das operações envolvendo menores	Revisão imediata dos fluxos	Secretari a Encarreg ado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável
23	Falta de integração entre setores	Comunicação deficiente	Implantação fragmentada	3	4	12 Alto	Comitê/equipe de trabalho multidisciplinar	Reuniões de alinhamento	Secretaria
24	Contratação com preço incompatível com o mercado	Pesquisa inadequada	Sobrepresço ou contratação inviável	2	4	8 Moderado	Pesquisa de preços e análise de mercado	Revisão da estimativa	Setor de Compras
25	Ausência de fiscalização efetiva	Falta de acompanhamento	Aceitação de produtos inadequados	3	5	15 Alto	Designação formal de gestor fiscal	Reforço da fiscalização	Autoridade de Gestor
26	Encerramento do contrato sem devolução/eliminação dos dados	Falta de cláusulas de término	Permanência indevida de dados com a contratada	2	5	10 Alto	Cláusula específica de encerramento e descarte/devolução	Exigir comprovação de eliminação/devolução	Fiscal, Encarregado

9. RISCOS PRIORITÁRIOS

Após a avaliação, destacam-se como riscos prioritários:

9.1. Inadequação técnica da consultoria

Nível: Alto – 15.

É considerado um dos riscos centrais da contratação, pois uma consultoria inadequada poderá produzir documentos genéricos, incompatíveis com a realidade da



DATA: 19/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Tratamento: exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, equipe profissional qualificada, metodologia clara, cronograma de execução e produtos objetivamente definidos.

9.2. Acesso indevido a dados pessoais

Nível: Alto – 15.

A empresa contratada poderá, em razão da natureza dos trabalhos, ter contato com informações institucionais e eventualmente dados pessoais.

O acesso deverá ser limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto.

A LGPD exige medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Tratamento: estabelecer cláusulas específicas de confidencialidade, segurança da informação, controle de acesso, limitação de finalidade e responsabilização.

9.3. Diagnóstico incompleto

Nível: Alto – 15.

Uma avaliação superficial poderá resultar em políticas e procedimentos que não reflightam os processos efetivamente realizados pela Secretaria.

Tratamento: exigir diagnóstico abrangente, inventário das operações de tratamento, identificação de bases legais, fluxos de dados, agentes envolvidos, sistemas utilizados, riscos e medidas corretivas.

9.4. Falha na implementação efetiva

Nível: Alto – 15.

O risco não está apenas na produção de documentos, mas na possibilidade de a contratação resultar em mera "adequação documental", sem efetiva implantação da governança em privacidade.

O art. 50 da LGPD contempla mecanismos de governança, ações educativas, procedimentos, normas de segurança, supervisão e mitigação de riscos.

Tratamento: estabelecer entregas práticas, capacitação, implantação de fluxos, políticas, procedimentos, indicadores e acompanhamento.

9.5. Incidente de segurança

Nível: Alto – 10 a 15, conforme circunstâncias.

A LGPD prevê obrigações relacionadas à segurança dos dados e comunicação de incidentes relevantes.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

A ANPD regulamentou a matéria por meio da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, que estabelece procedimentos relacionados à comunicação de incidentes de segurança.

Tratamento: plano de resposta a incidentes, comunicação imediata à Administração, preservação de evidências, contenção, avaliação do impacto e adoção das providências previstas na legislação.

10. CONTROLES MÍNIMOS A SEREM PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se que o Termo de Referência contenha, no mínimo, as seguintes exigências:

1. apresentação de metodologia detalhada;
2. definição objetiva dos produtos;
3. cronograma de execução;
4. indicação da equipe técnica;
5. comprovação de capacidade técnica compatível;
6. diagnóstico da situação atual;
7. mapeamento das operações de tratamento;
8. identificação dos agentes de tratamento;
9. identificação das bases legais;
10. análise dos riscos à privacidade;
11. elaboração ou revisão de políticas de privacidade;
12. elaboração de procedimentos internos;
13. definição de fluxos para atendimento aos titulares;
14. orientação quanto ao compartilhamento de dados;
15. orientação quanto à segurança da informação;
16. capacitação dos servidores;
17. transferência de conhecimento;
18. apoio à governança de privacidade;
19. apoio ao encarregado;
20. elaboração de plano de ação;
21. definição de indicadores de acompanhamento;
22. estabelecimento de mecanismos de monitoramento;
23. regras de confidencialidade;
24. regras de controle de acesso;
25. obrigação de comunicação de incidentes;
26. regras para devolução ou eliminação de informações ao término do contrato;
27. obrigação de observância da LGPD;
28. obrigação de observância das normas e orientações vigentes da ANPD.

11. CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que o contrato estabeleça que a contratada:

- utilize os dados somente para as finalidades expressamente autorizadas;
- não copie ou reproduza dados além do necessário;
- não compartilhe informações com terceiros sem autorização;
- restrinja o acesso aos profissionais efetivamente envolvidos;



- mantenha sigilo sobre as informações acessadas;
- adote medidas técnicas e administrativas adequadas;
- comunique imediatamente qualquer incidente;
- mantenha registros das operações realizadas;
- devolva ou elimine os dados ao final da relação contratual, conforme orientação da Administração e legislação aplicável;
- mantenha a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

O dever de segurança não se encerra automaticamente com o término do tratamento, pois o art. 47 da LGPD prevê a manutenção da obrigação de segurança da informação mesmo após o término.

12. RISCO ESPECÍFICO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão possui especial exposição a dados de crianças e adolescentes.

Por esse motivo, o planejamento da contratação deve prever tratamento diferenciado e cuidadoso dessas informações, com observância do princípio do melhor interesse e dos demais comandos aplicáveis da LGPD.

A consultoria deverá identificar especificamente as operações que envolvam:

- matrícula;
- frequência;
- desempenho escolar;
- necessidades educacionais específicas;
- informações socioeconômicas;
- informações de saúde;
- identificação de responsáveis;
- transporte escolar;
- programas educacionais;
- alimentação escolar;
- benefícios e políticas públicas;
- sistemas educacionais.

Esse levantamento deverá integrar o diagnóstico de conformidade.

13. TRATAMENTO DOS RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O gerenciamento dos riscos não deverá ser encerrado com a assinatura do contrato.

Durante a execução, o gestor e o fiscal deverão acompanhar:

- cumprimento do cronograma;
- qualidade dos produtos;
- efetividade do diagnóstico;
- participação dos setores envolvidos;
- capacitações realizadas;
- implementação das políticas;



- tratamento das não conformidades;
- incidentes de segurança;
- cumprimento das obrigações de confidencialidade;
- atualização normativa;
- cumprimento do plano de ação.

A gestão de riscos deverá ser dinâmica, com revisão sempre que houver alteração relevante do objeto, dos processos, dos sistemas utilizados ou do ambiente normativo.

14. RISCO RESIDUAL

Após a implementação dos controles preventivos e das medidas de tratamento, estima-se que os riscos possam ser reduzidos para níveis **baixos ou moderados**, sem prejuízo de monitoramento contínuo.

Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Inadequação técnica	Alto	Qualificação, metodologia e fiscalização	Moderado
Acesso indevido	Alto	Menor privilégio, confidencialidade e controle de acesso	Moderado
Vazamento	Alto	Segurança, sigilo e plano de incidentes	Moderado
Diagnóstico incompleto	Alto	Metodologia, inventário e validação	Baixo/Moderado
Falha de implementação	Alto	Plano de ação e indicadores	Moderado
Falha no atendimento aos titulares	Alto	Fluxos e capacitação	Baixo/Moderado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Falha na gestão de incidentes	Alto	Plano de resposta	Moderado
Dependência da contratada	Moderado/Alto	Transferência de conhecimento	Baixo
Falha de fiscalização	Alto	Gestor e fiscal designados	Baixo/Moderado
Não eliminação/devolução dos dados	Alto	Cláusula contratual específica	Baixo

15. RESPONSABILIDADES

15.1. Administração/Secretaria

Compete à Secretaria:

- fornecer informações necessárias;
- designar gestor e fiscal;
- disponibilizar servidores para participação no projeto;
- validar os produtos;
- acompanhar a execução;
- deliberar sobre as recomendações;
- assegurar a implementação das medidas sob responsabilidade municipal.

15.2. Contratada

Compete à contratada:

- executar os serviços conforme metodologia aprovada;
- cumprir os prazos;
- manter equipe qualificada;
- manter sigilo;
- proteger as informações acessadas;
- comunicar incidentes;
- produzir os documentos e produtos previstos;
- capacitar os servidores;
- realizar transferência de conhecimento;
- cumprir as determinações legítimas da Administração;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

- observar a LGPD e regulamentações aplicáveis.

15.3. Gestor do contrato

Compete ao gestor:

- acompanhar a execução global;
- coordenar as providências administrativas;
- controlar prazos;
- acompanhar o cumprimento do plano de ação;
- registrar ocorrências;
- propor providências corretivas.

15.4. Fiscal do contrato

Compete ao fiscal:

- verificar a execução dos serviços;
- conferir os produtos entregues;
- registrar não conformidades;
- solicitar correções;
- subsidiar o gestor com informações sobre a execução.

15.5. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Quando aplicável, deverá atuar no âmbito de suas atribuições, especialmente na orientação quanto ao tratamento de dados pessoais e na interlocução relacionada à proteção de dados.

A ANPD possui regulamentação específica sobre a atuação do encarregado, atualmente disciplinada pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

16. MONITORAMENTO

Recomenda-se que o Mapa de Riscos seja revisado:

- antes da contratação;
- durante a execução;
- quando ocorrer incidente de segurança;
- quando houver alteração significativa do objeto;
- quando houver mudança normativa relevante;
- quando forem identificadas novas vulnerabilidades;
- antes de eventual prorrogação contratual;
- no encerramento da contratação.

17. CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que a contratação de serviços técnicos especializados para adequação e implantação da LGPD apresenta riscos relevantes, principalmente relacionados à qualidade técnica da consultoria, ao acesso a dados pessoais, à segurança das informações, à efetividade da implantação, à capacitação dos servidores



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

e à continuidade das medidas de governança.

Jaguaribe / CE, 19 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Jesse Macário dos Santos Junior
MEMBRO

assinado eletronicamente
Lorena de Carvalho Ramos
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA